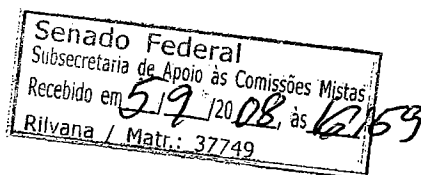




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 441

00205

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/08			
Autor Deputado TADEU FILIPPELLI	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o art. 217-A da Medida Provisória 441, de 29 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

Art. 217-A – O art. 1º da Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União - GEATA, devida, exclusivamente, aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da AGU, a que se refere à Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, não integrantes das carreiras jurídicas da Instituição, quando em exercício na AGU, na relação de 80% (oitenta por cento) da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU – GDAA, constantes no anexo I da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, de acordo com os respectivos níveis, classes e padrões de cada servidor.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de gratificação específica dos servidores técnico-administrativos da Advocacia-Geral da União, cujo mérito por suas atividades não pode ser ofuscado e nem congelado, em virtude de terem estado 04 (quatro) anos sem quaisquer índices de reajuste, enquanto os Advogados Públicos foram favorecidos por melhores condições remuneratórias e cujo vínculo à Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU – GDAA justifica-se devido suas atribuições ora essenciais à justiça e tidas como complexas na defesa dos interesses públicos, da sociedade e do Estado Brasileiro.

Sala de Sessões, em 04 de setembro de 2008.

Laan

